

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5930/2005 (2.ª série). — Considerando a fundamentação constante do pedido do Instituto Politécnico de Leiria, a autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas concedida à sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão deve ser considerada respeitante exclusivamente ao Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, determino que o texto do despacho n.º 20 407/2004 (2.ª série), de 2 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto: Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional de nível III da área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas, atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.»

18 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Curso de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas

Prosseguimento de estudos

Cursos		Unidades de crédito
CET — Unidades curriculares	Bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Unidades curriculares	
Inglês	Inglês I	3

Cursos		Unidades de crédito
CET — Unidades curriculares	Bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Unidades curriculares	
Gestão Geral	Organização e Gestão da Produção.	6
Organização Industrial	Gestão Industrial	
Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança.		
Desenho Técnico	Desenho Técnico I	8
	Desenho Técnico II	
Mecânica Geral	Mecânica Geral	4
Tecnologia Mecânica	Tecnologia Mecânica I ...	4
Construções Metalomecânicas.		
Tecnologia dos Materiais	Tecnologia de Materiais	5
Órgãos de Máquinas	Órgãos de Máquinas I	5
Oleo-Hidráulica e Pneumática.	Oleo-Hidráulica e Pneumática.	5
Total de créditos		40

Despacho n.º 5931/2005 (2.ª série). — Considerando a fundamentação constante do pedido do Instituto Politécnico de Leiria, a autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Fabricação Automática concedida à sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão deve ser considerada respeitante exclusivamente ao Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, determino que o texto do despacho n.º 20 503/2004 (2.ª série), de 4 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Fabricação Automática;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 3912/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto: Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET de Fabricação Automática.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional de nível III da área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Fabricação Automática atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica de Fabricação Automática que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.»

18 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.